



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 16/70

LEI Nº 16/70

ALTERADA P/ 0842
EM 26/04/71
VISTO

REVOGADA P/ Lei nº 40/74
EM 21/08/73
VISTO

SÍNULA: Fixa o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Apucarana, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Para a execução dos Serviços, haverá na Câmara, o Pessoal Fixo abaixo discriminado:

I - Cargos de Provimento Efetivo

Cargos	Padrão
1 - 2 - SERVENTES	A - 0
2 - 1 - ZELADOR CANTINEIRO	B - 1
3 - 1 - ZELADOR GERAL	C - 2
4 - 1 - MOTORISTA	D - 3
5 - 2 - ESCRITURÁRIO LEGISLATIVO	E - 4
6 - 1 - ALMOXARIFE	F - 5
7 - 1 - ARQUIVISTA BIBLIOTECÁRIO	G - 6
8 - 3 - ADJUNTOS LEGISLATIVOS	H - 7
9 - 1 - OFICIAL LEGISLATIVO	I - 8
10 - 2 - TAQUIGRAFOS PARLAMENTARES	J - 9
11 - 1 - CONTABILISTA	K - 10
12 - 1 - TAQUIGRAFO CHEFE	L - 11
13 - 1 - ASSESSOR LEGISLATIVO	M - 12
14 - 1 - DIRETOR EXECUTIVO	N - 13

Art. 2º - Fica equiparada a escala padrão de vencimentos do pessoal da Câmara Municipal com a do Pessoal do Executivo, abaixo discriminada:

II - Cargos de Provimento Efetivo

Padrão	Vencimentos Mensais
A	R\$ 177,00
B	" 196,00
C	" 206,00
D	" 227,00
E	" 248,00
F	" 273,00
G	" 302,00
H	" 331,00
I	" 362,00
J	" 400,00
K	" 438,00
L	" 483,00
M	" 532,00
N	" 596,00

continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação

Lei nº 16/70

Fl. 2

<u>Padrão</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
O	NCr\$ 646,00
P	" 707,00
Q	" 760,00
R	" 860,00
S	" 950,00

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 3º - Além dos cargos de Provedor Efetivo, haverá no Legislativo Municipal, Funções Gratificadas.

Art. 4º - As chefias de seções, serão exercidas por funcionários do Quadro Efetivo designados pelo Presidente da Câmara, mediante gratificações fixadas de acordo com a sua natureza.

§ 1º - As Funções Gratificadas, serão identificadas por símbolos "FG" de 1 a 5, cujos valores são os seguintes:

<u>Símbolo</u>	<u>Gratificação mensal</u>
FG-1	NCr\$ 100,00
FG-2	NCr\$ 80,00
FG-3	NCr\$ 60,00
FG-4	NCr\$ 40,00
FG-5	NCr\$ 30,00

§ 2º - O funcionário investido em Função Gratificada, receberá os vencimentos correspondentes ao seu padrão mais a gratificação a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 5º - A Função Gratificada é vantagem acessória do vencimento e os funcionários estáveis podem exercê-la.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 6º - Efetuado o enquadramento, ocupará o servidor o padrão a que fizer jus.

§ 1º - Para localizá-lo no vencimento base ou referência adequada do respectivo padrão, levar-se-á em conta:
a) o vencimento ou salário percebido no cargo ou função;
b) as diferenças de vencimento ou salário de que o servidor estiver mais próximo.

2º - O total resultante determinará a colocação do funcionário no vencimento base ou padrão de valor igual ou superior mais próximo.

DO ACESSO

Art. 7º - O funcionário pode ter acesso como indica o anexo desta lei à classe de padrão mais elevado, pertencente à série de classes afins, nas estritas linhas de correlação ali traçadas.

§ 1º - O funcionário nomeado por acesso, perceberá na nova classe, o vencimento imediatamente superior ao padrão em que se encontrava.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação

Lei nº 16/70

Fl. 3

- § 2º - Será de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe e interstício para nomeação por acesso, reduzindo-se para um ano, quando não haja funcionário que possua aquele tempo.
- § 3º - A seção do Pessoal manterá as devidas anotações e confrontos sobre os atos de nomeação, promoção e provimento de vagas ocorridas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 8º - Observadas as disposições legais, o Presidente da Câmara baixará os atos necessários para a complementação da presente lei, definindo, as qualificações para o provimento dos cargos do quadro permanente e das funções gratificadas.
- Art. 9º - Os atuais ocupantes dos Cargos de Diretor de Secretaria, Oficial Administrativo, Escriturário Datilógrafo e Datilógrafo Arquivista Bibliotecário, ficam transferidos para os cargos de Diretor Executivo, Assessor Legislativo, Oficial Legislativo e Adjunto Legislativo, respectivamente, garantida a equivalência de vencimentos.
- Art. 10º - No primeiro bimestre de cada exercício fiscal a Mesa Executiva da Câmara Municipal, mandará rever os vencimentos de seus funcionários, apresentando de imediato ao Honrário, proposta de seu reajuste de acordo com os índices de elevação do custo de vida.
- Art. 11º - Aos casos omissos da presente lei, aplicar-se-ão as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Apucarana.
- Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 7 de maio de 1.970.

DR. VALTEOR SANTOS GIACARINA
Prefeito Municipal

DR. ACYR IWANKIEW
Secretário Geral

PROCESSO.....	016.....
PROJETO DE LEI.....	016/70.....
AUTORIA.....	Executivo.....
.....	